



Beneficiários elegíveis:

Q. As cooperativas podem se candidatar?

R. O único tipo de entidade que está afastada da candidatura são empresas.

Q. As entidades promotoras tem que ter a sua sede no território onde o projeto vai intervir?

R. Não. Mas o projeto a desenvolver pela entidade tem por limite geográfico de intervenção o correspondente às circunscrições específicas previstas nas Estratégias de Desenvolvimento Local de cada GAL tem de estar implementado nos territórios elegíveis (*vide* Aviso de Candidatura, ponto 7)

Q. Uma entidade pode submeter mais do que uma candidatura (operações distintas) no âmbito do mesmo concurso?

R. «Para efeitos e no âmbito do presente Aviso, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.» (*vide* Aviso de Candidatura, ponto 15)

Q. Empresas privadas com fins lucrativos são elegíveis?

R. Não. Entidades privadas com fins lucrativos não são elegíveis.
«Podem candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades: Serviços da Administração Central; Autarquias e associações de autarquias; Outras entidades públicas ou de interesse público; Instituições de ensino, formação profissional e/ou de investigação; Fundações e associações sem fins lucrativos; Agências e associações de desenvolvimento regional e local; Organizações não-governamentais (ONG); Associações empresariais; Associações de moradores e similares; Outras associações; Outras entidades privadas sem fins lucrativos.» (*vide* Aviso de Candidatura, ponto 3).

Q. As instituições de ensino, formação profissional e/ou de investigação privadas são elegíveis?

R. Apenas são elegíveis as entidades privadas sem fins lucrativos.

Parcerias:

Q. Qualquer entidade pode ser parceira?

R. Sim desde que não seja de natureza empresarial.

Q. Existe limite do nº de parceiros envolvidos numa candidatura, i.e., que assinam o Acordo de Parceria?

R. Não existe limite ao nº de parceiros que assinam o Acordo de Parceria. Alerta-se, contudo, para o facto o incumprimento por parte de um parceiro pode comprometer a execução de toda a operação.

Q. As organizações podem ser parceiras formais em mais que uma candidatura?

R. Numa parceria formal (com Acordo de Parceria), as entidades parceiras são consideradas como beneficiárias da operação, pelo que só podem integrar 1 candidatura.

Q. Uma entidade pode ser promotora de 1 projeto, e ser parceira informal de outro?



R. Sim

Q. Uma entidade pode ser parceira informal em mais do que uma candidatura?

R. Sim

Q. As entidades internacionais são elegíveis?

R. Não pode haver entidades promotoras, nem entidades parceiras internacionais, exceto se tiverem sede e toda a documentação e situação regularizadas, em Portugal.

Destinatários

Q. Se uma entidade estiver a trabalhar com um grupo, onde também estão pessoas que não são residentes, pode-se incluí-los, no seu projeto? ex. escola com sede no território elegível, para jovens com deficiência, os quais são pessoas com vulnerabilidade, mas nem todos residem na zona elegível.

Q. Todos os destinatários têm de ser residentes no território?

R. Sim, devem ser residentes no território.

Q. Como pode ser comprovado?

R. Através de um comprovativo de morada.

Q. Podem ser considerados destinatários dos projetos, as pessoas não residentes nos territórios, mas em situação comprovada de fragilidade (por ex. alunos de 1 escola que está localizada no território)?

R. «Os destinatários devem ser residentes em territórios especialmente afetados por situações de pobreza e/ou manifesta (...)» - (vide Aviso de Candidatura, ponto 3).

Q. É possível integrar imigrantes como destinatários dos projetos?

R. É possível integrar imigrantes, desde que cumpram os critérios de elegibilidade dos destinatários finais.

Área Geográfica/Território

Q. O Projeto pode abranger mais do que um território, quando o Aviso também abrange mais do que um território?

R. Sim

Operações e Ações Elegíveis

Q. Pode ser criada uma resposta social, como por exemplo um serviço apoio domiciliário, tendo como destinatários público vulnerável? O que é que pode ser considerado como projetos inovadores /experimentação e como é que a criação de resposta social se enquadra no âmbito do aviso?



R. Projetos inovadores são ex: EMPIS. Projetos streaming não são inovadores.
Uma prestação de serviços aos destinatários implica despesas com destinatários e o aviso não prevê a cobertura dessas despesas.
Se for a definição/ uma programação, uma proposta de política pública cujo input seja sobretudo técnico, o aviso permite. Mas se for a prestação de um serviço aos destinatários, não. Mas atenção não é suposto os projetos financiados substituírem as políticas públicas.

- Rede DLBC : A repetição/cópia de um modelo ou conceito já existente num território, por definição, não é inovação/ experimentação.
Inovação: qualquer metodologia /processo que não tem precedente no território, pode até dar resposta ao mesmo problema social mas com uma solução diferente à que existe.
- FatorC: Uma solução para um público alvo diferente ou num território diferente pode ser considerada inovadora na medida em que tem características diferenciadas daquilo que já existe no território. Um serviço de apoio (resposta social / apoio domiciliário) que já existe no território, é difícil que seja inovador e não é isso que se pretende com este aviso.

Q. No âmbito da educação não formal é possível a questão dos workshops?

R. Sim, no âmbito da capacitação.

Q. O mesmo projeto pode candidatar-se a 2 avisos de candidaturas diferentes?

R. Não, um projeto não se deve replicar noutro aviso, noutro território.
Um projeto é uma candidatura, apresentada por uma entidade, é única num território, num aviso.

Q. Um projeto pode ser transversal aos diversos territórios de DLBC Urbano, por exemplo: Almada e Lisboa?

R. Um projeto não se deve replicar noutro aviso, noutro território. Um projeto é uma candidatura, uma candidatura é apresentada por uma entidade, é única num território, para um público-alvo específico, num aviso.

Q. Se o projeto for aprovado após a data prevista em sede de candidatura, o beneficiário tem de fazer um pedido de alteração (PA) relativo à data de início do projeto?

R. Não, não é necessário. Quando o beneficiário recebe o termo de aceitação e o devolve assinado, deve dar início ao projeto; este pode ter início uns meses depois ou até no ano seguinte ao previsto inicialmente. Essa data passa a ser a data de início do projeto. O sistema assume que essa data comunicada como início passa a ser a data de início do projeto e paga o adiantamento conforme o projeto aprovado com a anualização que a entidade fez. Não é necessário fazer um PA imediato, pois os PA param todos os processos administrativos; naturalmente, mais tarde terá de o fazer caso queira manter a duração total do projeto e portanto alterar a data de fim.

Taxas de financiamento das despesas elegíveis:

Q. Qual é a taxa de financiamento para as entidades sem fins lucrativos e para as entidades públicas?

R. 100% para as entidades sem fins lucrativos (50% FSE + 50% orçamento Segurança Social);
50% para as entidades públicas (apenas FSE).

Q. Um projeto pode ter receitas próprias?

R. Sim. As mesmas são deduzidas ao custo total elegível.



Relação atividades <> custos:

Q. Caso uma operação tenha mais do que uma atividade e existam custos transversais às várias atividades (RH, Encargos gerais, etc.), como processar a sua afetação?

R. A afetação faz-se à operação, não às atividades. O orçamento diz respeito à operação, não é dividido por atividades.

Elegibilidade das Despesas

Rubricas /Custos da Operação

2. Encargos com formadores e consultores

2.3 Consultores

Q. Os encargos com formação são elegíveis? Podem ser considerados encargos com consultores para atividades de formação?
Não. De acordo com o Aviso, não está prevista a despesas com formadores nem formação (no sentido clássico). Quanto muito é admitida a despesa com capacitação. Por ex. os encargos com um workshop sobre como montar um sistema de avaliação tanto podem ser registados na rubrica consultores (2.3.2.) como na rubrica 4.99 “Outros Encargos com preparação, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação” pois a capacitação não tem de ser necessariamente feita por consultores.

2.3.1 Consultores Internos

Q. O que se entende consultores internos?
Esta designação vem do tempo da formação-ação do QREN e do ponto de vista do POR Lisboa não é aplicável a este Aviso.

2.3.2 Consultores Externos

Q. Quais são as modalidades possíveis de contratação de consultores externos?
Podem ser contratados através de concurso, consulta prévia ou outro procedimento de Contratação Pública (quase todas as entidades beneficiárias estarão sujeitas ao regime da Contratação Pública). Podem ser contratadas empresas de consultoria. As despesas podem ser documentadas em recibo verde ou fatura decorrente da prestação de serviços.

Q. É possível contratar consultores para apoiar a elaboração da candidatura?
Não é uma despesa recomendável pelo FSE. POR Lisboa alertou para a dificuldade de os consultores conseguirem fazer chegar as candidaturas a bom porto.



<p>2.99 Outro encargos</p>	<p>Q. Que tipo de despesas dos consultores podem ser consideradas? As despesas com transportes públicos (táxi), hotel, refeições, deslocações em viatura própria podem ser consideradas pelo FSE contra a apresentação de um boletim itinerário que descreva o nexo de causalidade entre a despesa e a operação, desde que se observe o limite de 20% dos honorários, por consultor. As despesas têm de estar sustentadas num documento idóneo (fatura). Dependendo se é profissional liberal ou empresa, as despesas de consultores podem ser ou não incluídas no recibo/fatura e estar sujeitas a IVA. No contrato que será feito com consultor, é recomendável clarificar se as despesas estão incluídas ou não no recibo/fatura e qual é o limite. Se a despesa for incluída no recibo/fatura, é o consultor que paga as despesas. Se for a entidade beneficiária a assumir a despesa, o consultor terá de ter o cuidado de solicitar as faturas com o NIF da entidade e solicitar o reembolso posteriormente.</p>
<p>3. Encargos com pessoal afeto à operação</p>	
<p>3.1 Remunerações com pessoal interno</p>	<p>Q. Qual é o limite do vencimento base do pessoal interno? R: O limite máximo corresponderá ao valor previsto na tabela das remunerações base mensais da Administração Pública.</p> <p>Q. Nos encargos com o pessoal interno está incluído o 13º e 14º mês? R: Sim.</p> <p>Q. Qual é o valor limite do subsídio de alimentação? R: O valor diário elegível corresponde a 4,77€.</p> <p>Q. E o seguro de trabalho (seguro de acidentes de trabalho)? R: Os encargos obrigatórios com o pessoal afeto à operação são elegíveis, nomeadamente os seguros de acidentes de trabalho.</p> <p>Q. E despesas associadas a “horas-extras”? R: O trabalho prestada fora do período normal de trabalho é elegível, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito, no que respeita à sua autorização e limites.</p> <p>Q. Custos com os fundos de compensação do trabalho são elegíveis? R: Não.</p> <p>Q. São elegíveis as remunerações associadas aos órgãos sociais? R: Sim, caso esteja configurado a sua remuneração nos estatutos poderá ser considerada despesa elegível, desde que tenham intervenção na operação.</p>
<p>3.2 Remunerações com pessoal externo</p>	<p>Q. Pessoal externo, não será pessoal a contrato a termo e pessoal interno contratado a sem termo, dos quadros? R: Sim. Estes técnicos não está directamente imputados à operação contudo, realizam pontualmente ações no âmbito da operação sendo</p>



	<p>estas despesas consideradas elegíveis.</p> <p>Q. É possível o pagamento de “bolsas de voluntariado”? R. Sim, é possível o pagamento de pequenos montantes a dinamizadores no terreno (mediadores socioculturais, mediadores pessoais e sociais e/ou mediadores comunitários). Desde que se estabeleça um contrato de voluntariado para o efeito, exista um comprovativo de que o pagamento foi efetivado e a assinatura de uma declaração por parte do dinamizador de que recebeu o montante em causa.</p>
3.3. Deslocações e estadias	<p>Q. Não se pondera a tabulação de valores por distâncias? R. Não existe regra, depende das distâncias dos territórios e de características particulares de cada projeto.</p>
3.99 Outros encargos com pessoal	<p>Q. A formação tem que ser para o público alvo ou pode ser para a equipa do projeto? R. Custo da atividade (capacitação) para o público alvo é elegível. Pode ser também para a equipa, sendo elegível na rubrica 4.99.</p> <p>Q. A formação para elementos da equipa técnica é despesa elegível? R. Sim, porque a formação é um encargo obrigatório.</p>
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação	
4.2 Aquisição de bens e serviços	.
4.2.1. Informação e publicidade	<p>Q. Encargos com a plataforma de contratação pública é elegível nesta rubrica? R. Não, essa despesa deve ser imputada nos Encargos Gerais 4.5. Nesta rubrica devem estar incluídas despesas relacionadas com a comunicação, divulgação e publicidade.</p> <p>Q. Despesas com desenvolvimento de um site, pagamento a um webdesigner são elegíveis? R. Sim, são elegíveis.</p>
4.2.99 Outros encargos com aquisição de bens e serviços	<p>Q. Despesas com um contrato de serviços de contabilidade é elegível nesta rubrica? R. Sim, é elegível</p> <p>Q. Num projeto dirigido a crianças, a compra de um lanche é elegível (alimentação dos destinatários)? R. O aviso não prevê despesas com destinatários, apenas com as equipas.</p>



<p>4.4 Rendas, alugueres e Amortizações</p>	<p>Q. Encargos com Rendas de espaços, são elegíveis? R. «Rendas, alugueres e amortizações, as despesas com o aluguer, ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação, e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a formação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da operação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º» (vide alínea d do nº 1 do art.12º da Portaria 60-A, na sua atual redação) A título de exemplo, se uma entidade tiver a sede nos territórios elegíveis e desenvolver o projeto noutra parte do território, as despesas da sede não são elegíveis.</p> <p>Q. O aluguer de uma carrinha é uma despesa elegível? R. Sim, mas apenas desde que seja para deslocações/transporte dos destinatários finais do projeto. Se a carrinha for utilizada para deslocações dos técnicos do projeto, esta será considerada não elegível.</p> <p>Q. Os alugueres de utilização de software é uma despesa elegível nesta rubrica? R. Sim</p> <p>Q. Despesas com o alojamento do website, alojamento dos emails, do software é elegível nesta rubrica? R. Sim, são elegíveis</p>
<p>4.5 Encargos Gerais</p>	<p>Q. Se o espaço necessitar de obras, as suas despesas podem ser incluídas? R. Se forem uma pequena adaptação do espaço (ex: pequena canalização, pintura, etc). Nunca reabilitações profundas de um espaço.</p> <p>Q. As despesas com comunicações são despesas elegíveis nesta rubrica? R. Sim são elegíveis.</p>
<p>4.99 Outros Encargos com Preparação, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação</p>	<p>Q. Despesas como passe e refeição, para os destinatários são elegíveis? R. Não. Não são elegíveis despesas com os destinatários</p> <p>Q. Despesas com um workshop de capacitação sobre como montar um sistema avaliação é elegível nesta rubrica? R. sim, as despesas serão imputadas nesta rubrica.</p> <p>Q. Despesas com consultoria com a preparação da candidatura é elegível?</p>



	<p>R. Não, não é uma despesa recomendável.</p> <p>Q. Despesas com bolsas/subsídios com destinatários?</p> <p>R. Não, não está previsto no aviso.</p>
99. Outros Encargos	<p>Q. Quais as despesas a incluir nesta rubrica?</p> <p>R. Não aplicável neste aviso. Outros encargos deverão ser imputados na rubrica 4.99.</p>
11. OCS. Montante Fixo	<p>Q. Posso alterar a opção de custos simplificados após a submissão da candidatura?</p> <p>Não. Apenas pode ser alterado o cronograma de atividades (tempo de realização) devidamente justificado. A opção de custos simplificados serve para operações com um orçamento igual ou inferior a 50.000 Euros.</p> <p>Q. Esta rubrica deve ser preenchida?</p> <p>R. Não, é feito um cálculo automático do sistema se opção escolhida for de custos simplificados.</p>

Elegibilidade das Despesas (cont.)

Q. Um parceiro formal pode ser fornecedor / prestador de um serviço no âmbito da operação financiada?

R. Não é elegível a prestação de serviços por uma entidade parceira

Q. Se o valor de uma despesa incorrida ultrapassar o valor previsto no orçamento aprovado em sede de candidatura, pode ser pago?

R. Sim, se houver verba disponível na rubrica

Formas de Apoio

Q. Qual a % de adiantamento anual no regime de custos geral e no regime de custos simplificados?

R. O adiantamento anual no regime de custos geral é de 15% e no regime de custos simplificados é de 40%.



Q. Se sobrar verba do ano transacto, este pode ser acumulado ao valor de adiantamento do ano seguinte?

R. A sobra é efetivamente transferida para o ano seguinte, mas entretanto como já houve adiantamento desse montante não poderá haver novo adiantamento. Só se houver ajustamentos de adiantamentos, caso haja lugar a um pedido de alteração.

Ex: Se ocorreu um pedido de Alteração em que se reforça o segundo ano, o adiantamento já ocorreu mas pode haver um adiantamento pelo diferencial, pelo valor que ainda não foi pago (pelo facto do valor do adiantamento do 2º ano não ter sido pago).

Q. No caso de projetos em parceria, como é efetuada a distribuição do montante aprovado em sede de candidatura, i.e., o pagamento aos parceiros?

Os pagamentos são feitos na íntegra para a entidade coordenadora, a qual, posteriormente distribui pelas respetivas entidades parceiras.

A distribuição do montante depende do Acordo entre os Parceiros, devendo as entidades parceiras ser «responsáveis pela execução de ações ou partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.» (vide Aviso de Candidatura, ponto 3).

Q. As despesas são financiadas pelo Fundo Social Europeu e Segurança Social. O seu reembolso é em simultâneo?

R. As despesas são reembolsadas ao mesmo tempo.

Q. No regime de custos simplificados, como é feito o pagamento?

R. O pagamento é feito em 2 fases: 40% de adiantamento e 60% após o fim do projeto. A este nível, apenas o cronograma é reprogramável. Tudo o resto (atividades, valores), mantém-se.

Indicadores

Q. O Indicador de realização- N.º de Instituições Envolvidas, inclui a própria entidade beneficiária/Coordenadora.

R. Sim